



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 017, de 12 de março de 2018.

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município afetadas por **ESTIAGEM (COBRADE - 1.4.1.1.0).**

O Senhor **ANTONIO VILSON BERNARDI**, Prefeito do Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 65, da Lei Orgânica do Município conferidas pelo artigo 65, da Lei Orgânica do Município e pelo Art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e pela Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO:

I – a escassez pluviométrica que afeta o Município, principalmente áreas rurais, o que tem gerado graves prejuízos às atividades produtivas, especificamente a agricultura e a pecuária;

II - a irregularidade significativa na quantidade e na distribuição temporal e espacial das chuvas no território do Município ocasionando insuficiência na recarga dos mananciais, que vêm comprometendo o armazenamento de água, causando sérios problemas no abastecimento para o consumo humano e animal;

III – que o Município vem disponibilizando todo o aparato disponível para minimizar os efeitos da escassez prolongada;

IV – que, em conseqüência deste desastre resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais acima descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

V – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA

§



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** em virtude de desastre classificado como **ESTIAGEM COBRADE** - 1.4.1.1.0, IN/MI nº 02/2016, de 20 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Defesa Civil local.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único: Essas atividades serão coordenadas pela Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. De acordo com art. 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 5º. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

Art. 6º. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 177 e 182, do Código de Processo Civil – Lei nº 5.869, de 11.01.1973), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 7º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e conseqüências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ/RS, em 12 de março de 2018.

S. J. P.
ANTÔNIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

F. Miôr
FERNANDA MIÔR
Sec. de Administração

IRAÍ

01-07-1933

RIO GRANDE DO SUL